



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民事法庭
JUÍZO CÍVEL
告示 EDITAL

4.

1

勒 遷 案 第	CV2-25-0047-CPE	號	第二民事法庭
Acção de Despejo Nº			2º Juízo Cível

原告：黃業明(WONG IP MENG)，男性，成年，持有澳門居民身份證，聯絡地址為澳門東望洋新街23號6樓B美利閣。

被告：李應南(LI YINGNAN)，男性，成年，持有澳門居民身份證，最後為人所知悉地址為澳門高美士街78-B-96號利佳大廈17樓B，現下落不明。

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；3) 被告向原告支付已到期的租金港幣50,000.00元(折合51,500.00澳門元)，以及直至解除合同為止將到期的租金；4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第996條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣37,500.00元(折合38,625.00澳門元)；以及5) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第二民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

2025年12月1日於澳門。

Autor: **WONG IP MENG (黃業明)**, do sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., residente em Macau, na Rua Nova à Guia, nº 23, Merry Court, 6º andar B.

Réu: **LI YINGNAN(李應南)**, do sexo masculino, maior, titular de B.I.R.M., com última residência conhecida em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, nº 78-B-96, Edifício Lei Kai, 17º andar B, ora ausente em parte incerta.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o réu acima indicado, para no prazo de quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu; 2) O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor; 3) O Réu a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD 50.000,00 (Equivalente a MOP 51.500,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar ao Autor, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 37.500,00 (Equivalente a MOP 38.625,00); e 5) O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelo Autor, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, aos 01 de Dezembro de 2025.

法官 O Juiz,

鄧志澧 Tang Chi Lai

特級書記員 O Escrivão Judicial Especialista,

蘇偉鴻 Sou Wai Hong